

CONTRATO Nº 41/2024

PROCESSO Nº 50905.004702/2023-41

CONTRATO DE CESSÃO DE USO ONEROSA PROVISÓRIA

CONTRATO DE CESSÃO DE USO ONEROSA PROVISÓRIA DE ÁREA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO E A CANTINA SABOR DO PORTO LTDA. ME, NA FORMA ABAIXO.

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Empresa Pública Federal vinculada ao Ministério de Portos e Aeroportos, com sede na Rua Dom Gerardo, nº 35, 10º andar, Centro, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.090-905, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada PORTOSRIO, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, **FRANCISCO LEITE MARTINS NETO**, portador do CPF nº 427.XXX.XXX-97, e a **CANTINA SABOR DO PORTO LTDA. ME**, com sede à Avenida Rodrigues Alves s/nº, Armazém 18, Santo Cristo, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20081-250, inscrita no CNPJ sob o nº 35.837.384/0001-86, por diante denominada CESSIONÁRIA, neste ato representada por **ENILDO AQUILINO MONTEIRO**, inscrito no CPF nº 387.XXX.XXX-04, e **MARIA DO SOCORRO DE LIRA MONTEIRO**, inscrita no CPF sob o nº 024.XXX.XX-70, de acordo com a autorização da SNPTA no DESPACHO DECISÓRIO Nº 94/2023/SNPTA-MPOR e da Diretoria-Executiva da PORTOSRIO – DIREXE em sua 268ª Reunião, realizada em 25/07/2024, segundo a documentação constante do Processo Administrativo nº 50905.004702/2023-41, têm entre si justo e avençado celebrar o presente Contrato, com fulcro na Lei nº 13.303/2016, na Resolução nº 07/2016, da ANTAQ, na Portaria MINFRA nº 51/2021, e nas demais disposições legais pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a cessão de uso onerosa provisória de área localizada dentro da poligonal do Porto Organizado do Rio de Janeiro, situado na Av. Rodrigues Alves s/nº, Santo Cristo, Rio de Janeiro/RJ, com área de 179,80 m² - cuja delimitação e coordenadas geográficas se encontram no Anexo 1 deste Contrato -, destinada ao funcionamento de uma cantina/restaurante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Esta Cessão de Uso de caráter provisório destina-se exclusivamente ao funcionamento da cantina/restaurante no horário normal daquela unidade portuária, obrigando-se a CESSIONÁRIA a fornecer refeições ligeiras com gêneros de primeira qualidade e perfeita higiene, ficando vedada a comercialização de bebidas alcoólicas, não sendo permitida outra destinação e nem tampouco que terceiros utilizem o imóvel para outra finalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica terminantemente proibido o depósito ou guarda de materiais que não se relacionam com as atividades

próprias da CESSIONÁRIA.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso seja dada à área objeto deste Contrato destinação diversa da prevista no caput desta Cláusula, ocorrerá a rescisão automática deste Contrato, sem direito a indenizações à CESSIONÁRIA.

PARÁGRAFO QUARTO

Não será permitida a majoração da área objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO

A utilização da área objeto da presente cessão não originará à CESSIONÁRIA qualquer direito de propriedade sobre a mesma.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS ENCARGOS E ACESSÓRIOS

O valor global deste Contrato é de R\$ 53.858,64 (cinquenta e três mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), o que corresponde ao valor mensal de R\$ 4.488,22 (quatro mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e vinte e dois centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Todos os custos que recaiam sobre a área e as instalações, a partir da data da contratação, serão de responsabilidade da cessionária.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Além do valor mensal previsto no caput desta Cláusula, que é rigorosamente líquido, correrão por conta da CESSIONÁRIA o pagamento integral dos seguintes encargos independente de sua periodicidade:

- a) Todos os impostos, tarifas, tributos de qualquer natureza, qualquer espécie de foro, taxa, serviços, contribuições e encargos, que sejam ou venham a ser exigidos da PORTOSRIO e ou incidentes direta ou indiretamente sobre o imóvel e sobre a cessão de uso;
- b) O custo anual do seguro contra incêndio, e outros acidentes físicos que possam destruir total ou parcialmente o imóvel locado. A contratação do seguro será feita pela CESSIONÁRIA em companhia de sua preferência;
- c) O pagamento às concessionárias de serviços públicos de gás, luz, água e telefone, se houverem, apresentando os respectivos recibos à PORTOSRIO quando solicitado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As ligações de luz, força, água, gás e aparelhos telefônicos serão providenciadas diretamente pela CESSIONÁRIA, às suas totais expensas, não cabendo à PORTOSRIO qualquer obrigatoriedade neste sentido.

PARÁGRAFO QUARTO

O valor deste contrato será reajustado pelo IPCA caso haja renovação do mesmo, considerando o prazo de vigência estipulado em sua Cláusula Terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

O prazo de vigência deste Contrato é de 1 (um) ano, contado a partir da data da última assinatura eletrônica deste instrumento contratual, com a possibilidade de prorrogação condicionada ao interesse da PORTOSRIO e à prévia autorização da Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários.

PARÁGRAFO ÚNICO

O prazo estipulado no caput desta Cláusula incluirá o tempo necessário para a mobilização e desmobilização de bens, materiais e pessoas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CARACTERÍSTICAS E DOS BENS VINCULADOS AO IMÓVEL

A área objeto do presente Contrato possui:

- Topografia: plana;
- Superfície: seca;
- Formato: irregular;
- Dimensão: 179,80 m²;
- Benfeitorias: 1 (uma) Casa, de classe comercial, padrão econômico, com área construída de 168,00 m²

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os bens patrimoniais da PORTOSRIO vinculados ao imóvel são os seguintes:

- a) Edificação Principal com Código Patrimonial 146O-0253 - construída em alvenaria, teto em laje de concreto e cobertura em telhas de fibrocimento; e
- b) Edificação Anexa com Código Patrimonial 146F-109 - com tipologia construída semelhante.

CLÁUSULA QUINTA – DAS BENFEITORIAS E DA CONSERVAÇÃO

A realização de benfeitorias ou quaisquer modificações no imóvel dependerá de prévia autorização por escrito da PORTOSRIO e serão automaticamente incorporadas ao patrimônio da PORTOSRIO independentemente de indenização.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CESSIONÁRIA obriga-se, ainda, observadas as normas técnicas e procedimentos pertinentes, a manter as instalações em perfeito estado de conservação e de higiene, bem como, a proceder, por sua conta e risco, os reparos que vierem a ser necessários, à execução dos desgastes naturais dos ativos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento feito pela CESSIONÁRIA será efetuado conforme o disposto nesta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento da(s) nota(s) fiscal(is) ou fatura(s) será efetuado pela CESSIONÁRIA até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, após a devida conferência e certificação por parte da FISCALIZAÇÃO, mediante ordem bancária a ser creditada em conta corrente da PORTOSRIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento, o valor será corrigido pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, "pro rata die", calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou, se extinto, por qualquer outro índice a ser acordado entre as partes, incidentes a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação até o efetivo adimplemento desta, acrescido da multa moratória de 10% (dez por cento) e dos juros de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A CESSIONÁRIA deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a última assinatura eletrônica deste Contrato, apresentar à FISCALIZAÇÃO a garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A garantia poderá ser realizada por qualquer das formas estabelecidas no §1º do art. 70 da Lei nº 13.303/2016.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A garantia somente será devolvida à CESSIONÁRIA quando terminada a execução do Contrato e depois do integral cumprimento das obrigações assumidas e constatada a inexistência de qualquer débito com a PORTOSRIO, e, ainda, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES

Este Contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas avençadas, com as disposições da Lei nº 13.303/2016 e da Portaria MINFRA nº 51/2021, do Instrumento Normativo de Licitações e Contratos da PORTOSRIO (IN.GECOMP.06.001 – Regulamento de Licitações e Contratos) e demais disposições legais pertinentes, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CESSIONÁRIA assume a total responsabilidade pela cessão de uso do imóvel, respondendo perante a PORTOSRIO e terceiros, por seus empregados, prepostos e contratados, além das perdas e danos porventura resultantes da ação dos mesmos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

São expressamente vedadas à CESSIONÁRIA:

- a) A contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da PORTOSRIO durante a vigência deste Contrato;
- b) A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da PORTOSRIO;
- c) A subcessão de outra empresa para a execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

Sem prejuízo dos demais direitos, prioridades, encargos e obrigações previstas nesta cessão, incumbe à CESSIONÁRIA:

- a) Zelar pelo imóvel, recuperando as áreas objeto desta cessão, sem que lhe assista qualquer direito ao ressarcimento pelas demolições necessárias, estando ciente de que as benfeitorias incorporar-se-ão ao patrimônio da **PORTOSRIO** ao final da cessão, não cabendo qualquer tipo de indenização, retenção, ou compensação financeira à **CESSIONÁRIA** pela **PORTOSRIO**, ainda que não integralmente depreciados ou amortizados;
- b) Manter em dia inventário e registro dos bens vinculados a área cedida. Promover a manutenção preventiva das instalações de propriedade da **PORTOSRIO**;
- c) Prestar as informações técnicas referentes a execução de obras, adaptações, ampliações e melhorias, aprovadas expressamente pela **PORTOSRIO**;
- d) Zelar pela integridade dos bens vinculados à área cedida;
- e) Adotar todas as medidas e providências necessárias, inclusive judiciais, a garantir o patrimônio e segurança das áreas objeto da cessão;
- f) Manter, até o término do prazo contratual e por sua exclusiva conta, o imóvel em perfeitas condições de conservação, limpeza, pintura e funcionamento, necessárias à adequada operação e uso, em consequência das atividades que constituem o objeto da cessão;
- g) Zelar pela proteção dos recursos naturais e ecossistemas, na medida de suas responsabilidades legais, e pela adequada disposição dos materiais de bota fora, entulhos,

lixos e detritos de qualquer natureza sob quaisquer condições, cumprindo rigorosamente o disposto na legislação ambiental;

h) Cumprir as exigências da NOP - INEA 35 no que se refere ao gerenciamento dos resíduos sólidos, com a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;

i) Buscar a utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;

j) Respeitar as normas relativas à acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

k) Responder pelo correto comportamento e eficiência do pessoal sob sua direção;

l) Apoiar, na proporção de suas responsabilidades, a ação de autoridades e representantes do poder público, em especial da Polícia, Bombeiros, Defesa Civil, Saúde e Meio Ambiente;

m) Assumir, perante as concessionárias de energia elétrica e água, pelo pagamento do consumo devido, a partir do início da vigência do contrato;

n) Apresentar projeto definitivo e completo de arquitetura e instalações hidro-sanitárias e elétricas, com a disposição de todos os equipamentos que serão utilizados, em até 60 (sessenta) dias contados da data da última assinatura eletrônica deste Contrato, para que seja submetido à aprovação da CDRJ;

o) Submeter à prévia aprovação da **PORTOSRIO**, a desativação e remoção de bens inservíveis pertencentes a **PORTOSRIO**, situados na área objeto da cessão;

p) Assumir a responsabilidade por eventuais danos ambientais, bem como danos de outra ordem causados a terceiros em decorrência da atividade desenvolvida;

q) Prestar, sempre que solicitada, informações de interesse da **PORTOSRIO**;

r) Adotar as medidas necessárias para que os agentes credenciados da **PORTOSRIO** tenham livre acesso às áreas e instalações cedidas para fins de fiscalização e demais procedimentos;

s) Realizar os investimentos necessários à execução da presente cessão, mediante anuência da **PORTOSRIO**, transferindo-os no término desta cessão, não cabendo qualquer tipo de indenização ou compensação financeira à **CESSIONÁRIA** pela **PORTOSRIO**;

t) Dispor de equipamentos e instalações móveis e removíveis, de modo a preservar as condições iniciais das áreas utilizadas, possibilitando imediata remoção ao término da cessão ou quando determinado pela **PORTOSRIO**;

u) A **CESSIONÁRIA** poderá fazer uso de terceirização de serviços ou subcontratação para executar suas atividades;

v) Manter as condições de segurança e higiene de acordo com as normas em vigor;

w) Contratar seguro de responsabilidade civil compatível com suas responsabilidades perante a **PORTOSRIO** e terceiros;

x) Atender as Normas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;

y) Pagar pontualmente todas as despesas incidentes sobre a atividade para a qual a presente cessão será outorgada, inclusive encargos previdenciários, trabalhistas e securitários, cabendo à **CESSIONÁRIA** providenciar, especialmente, os alvarás e seguros obrigatórios legalmente exigíveis;

z) Ficarão a cargo da **CESSIONÁRIA** as obras que forem exigidas pelas autoridades municipais e sanitárias relativamente à segurança, conservação e higiene do prédio ou terreno. A **CESSIONÁRIA** poderá, ainda, realizar benfeitorias e modificações no imóvel, desde que com prévia anuência, por escrito, da **PORTOSRIO**, não lhe cabendo, porém, qualquer indenização ou retenção em função das mesmas;

- aa) Quando findo ou rescindido o presente contrato de cessão de uso, caberá à **CESSIONÁRIA** restituir o imóvel em condições adequadas de uso, conservação, higiene e manutenção;
- ab) Ao término da cessão de uso se houver danos ou deteriorações no imóvel, a **CESSIONÁRIA** deverá providenciar os devidos reparos. Se assim não proceder, a **PORTOSRIO** poderá mandar executá-los às expensas da **CESSIONÁRIA**, que, enquanto não concluídos esses serviços, continuará obrigada ao pagamento dos aluguéis e encargos que se vencerem, mesmo que não esteja ocupando o imóvel;
- ac) A **CESSIONÁRIA** não poderá ceder ou transferir os bens objeto desta cessão a outrem, no todo ou em parte, sem a expressa e prévia autorização da **PORTOSRIO**;
- ad) Manter, durante a cessão, todas as condições de habilitação exigidas na assinatura do presente instrumento, apresentando-as sempre que solicitado pela Fiscalização;
- ae) Solicitar diretamente às concessionárias de serviço público, sem a incidência de qualquer ônus para a **PORTOSRIO**, o abastecimento de água e energia elétrica ou outros serviços públicos que desejar;
- af) A **CESSIONÁRIA** se obriga a apresentar opção por uma das modalidades de garantia, constantes no Art. 70 da Lei 13.303/2016, os quais versam, respectivamente, sobre caução em dinheiro, seguro-garantia e fiança bancária;
- ag) A entrega das chaves ficará condicionada a apresentação da opção de uma das garantias citadas no item 8.28 e à concretização da garantia no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato;
- ah) A **CESSIONÁRIA** se obriga a prestar todo apoio necessário aos agentes, devidamente credenciados, da **PORTOSRIO**, garantindo-lhes livre acesso, em qualquer época, às obras, equipamentos e instalações, bem como ao exame das demonstrações financeiras, documentos e sistemas de informações, concernentes a este contrato;
- ai) São de exclusiva responsabilidade da **CESSIONÁRIA** todos os encargos, ônus, obrigações e compromissos por ela contratados com terceiros, inclusive aqueles de origem trabalhista, previdenciários e comerciais, ficando vedado em caso de inadimplemento, o chamamento subsidiário ou solidário da **PORTOSRIO**;
- aj) A **CESSIONÁRIA** se obriga a informar à **PORTOSRIO** e às autoridades públicas responsáveis, quaisquer atos ou fatos ilegais ou ilícitos que venham a ocorrer;
- ak) Todas e quaisquer obrigações fiscais, sejam no âmbito federal, estadual ou municipal, que incidam ou venham a incidir sobre as contratações necessárias ao desempenho das atividades exercidas nas áreas objeto deste contrato constituem ônus exclusivo da **CESSIONÁRIA**;
- al) A **CESSIONÁRIA** deverá nomear, por correspondência a ser enviada em até 15 (quinze) dias correntes da assinatura deste Instrumento, um representante ou preposto, para representá-la na execução e fiscalização deste contrato;
- am) Caberá à **CESSIONÁRIA** a observância das exigências dos órgãos e entidades municipais, estaduais e da União para a instalação e funcionamento da cantina/restaurante, assim como a obtenção e posterior apresentação das licenças cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO

O não cumprimento por parte da **CESSIONÁRIA** de suas obrigações implicará nas sanções previstas neste Contrato e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA PORTOSRIO

As obrigações da **PORTOSRIO** são as seguintes:

- a) Entregar o imóvel desocupado de coisas e bens;

- b) Comunicar, em tempo hábil e por escrito, à **CESSIONÁRIA** quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados com esta cessão;
- c) Garantir à **CESSIONÁRIA** posse tranquila dos bens objeto desta cessão por toda a duração da mesma;
- d) Fornecer à **CESSIONÁRIA** as informações e a documentação técnica indispensável à realização dos serviços objeto desta cessão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR

Fica designado como Gestor deste Contrato pela PORTOSRIO, o(a) Gerente de Fiscalização de Arrendamentos e Cessões de Áreas – GERFAC, cuja substituição somente ocorrerá por ato formal de competência do Diretor-Presidente da PORTOSRIO ou a quem ele delegar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

Sob supervisão do respectivo Gestor constante da Cláusula anterior, o presente Contrato será fiscalizado por empregado ou Comissão de empregados designado(s) pela PORTOSRIO, denominado simplesmente **FISCALIZAÇÃO**, independentemente de qualquer outro assessoramento ou acompanhamento que venha a ser determinada pela PORTOSRIO, a seu exclusivo juízo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A fiscalização será feita em consonância com a Lei 13.303/2016, com a Portaria nº 51/2021-MINFRA e com o IN. GECOMP.06.001.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a **FISCALIZAÇÃO** e a **CESSIONÁRIA**, serão realizados por escrito, devendo ser anotados em registro próprio, onde deverá constar o ciente das partes, nas ocasiões devidas, assim como as providências tomadas e seus efeitos, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No exercício da fiscalização, a PORTOSRIO poderá requerer informações pertinentes quanto às operações em execução e a eventual obra em andamento por informação da **CESSIONÁRIA** ou pela percepção da PORTOSRIO.

PARÁGRAFO QUARTO

A **FISCALIZAÇÃO** da PORTOSRIO terá sob sua responsabilidade a inspeção e auditoria deste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO

A **CESSIONÁRIA** deverá manter, em caráter permanente, um representante ou preposto, aceito pela PORTOSRIO, para representa-la na execução deste Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO

A **CESSIONÁRIA** obriga-se a reparar, a corrigir, a remover, a reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, as obras pertinentes à cessão que forem realizadas com descumprimento de normas legais, técnicas ou regulamentares aplicáveis, assim como as obras em que se verificarem vícios, defeitos e incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, exceto àquelas relativas ao desgaste natural.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A PORTOSRIO notificará a **CESSIONÁRIA** acerca de irregularidades apuradas, concedendo-lhe prazos para que sejam sanadas, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste instrumento, em caso da não regularização.

PARÁGRAFO OITAVO

O exercício da FISCALIZAÇÃO pela PORTOSRIO não exclui ou reduz a responsabilidade da CESSIONÁRIA pela fiel execução deste instrumento contratual.

PARÁGRAFO NONO

Caso haja registro de ocorrência(s) relacionada(s) com a execução deste instrumento contratual que possa(m) ensejar a aplicação de penalidade, o Gestor ou a FISCALIZAÇÃO deste Contrato determinará(ão) a instauração de processo administrativo sancionador, conforme subitem 5.20 do Instrumento Normativo de Licitações e Contratos da PORTOSRIO (IN.GECOMP.06.001 – Regulamento de Licitações e Contratos).

PARÁGRAFO DÉCIMO

A tolerância ou o não exercício pela PORTOSRIO de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na legislação não importará em novação ou renúncia a qualquer desses direitos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO DO CONTRATO

A CESSIONÁRIA não poderá ceder, sub-rogar, negociar, ou, por qualquer forma ou modo, transferir o presente Contrato ou quaisquer direitos ou obrigações dele oriundos, sem prévia autorização da PORTOSRIO, sob as penas estabelecidas neste instrumento contratual.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

No caso de não cumprimento das exigências da FISCALIZAÇÃO, ou na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda, de descumprimento de qualquer de suas cláusulas, a PORTOSRIO aplicará à CESSIONÁRIA, quando julgar necessário, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa:

a) 2% (dois por cento) por dia de descumprimento, a contar do dia seguinte ao do vencimento da obrigação, sobre a parcela mensal que a PORTOSRIO tem direito, limitada até o décimo dia de atraso;

b) 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela adimplida em atraso, para o caso de inexecução parcial;

III. Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a PORTOSRIO, por até 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A sanção de multa pode ser aplicada à CESSIONÁRIA juntamente com as dos incisos I e III do caput desta Cláusula, conforme a gravidade do fato, facultada a defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para aplicação de quaisquer das sanções previstas no caput desta Cláusula, a PORTOSRIO definirá o rito apropriado, observando, em especial, o seguinte:

- Notificação formal à CESSIONÁRIA;
- Garantia do contraditório e da ampla defesa;
- Concessão de prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar manifestação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No caso de indeferimento da defesa apresentada, e uma vez concluído o processo administrativo, a multa porventura aplicada fica, desde logo, considerada dívida líquida e certa.

PARÁGRAFO QUARTO

Se o valor pago pela CESSIONÁRIA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

PARÁGRAFO QUINTO

Se o valor do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a CESSIONÁRIA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

PARÁGRAFO SEXTO

Caso não haja o recolhimento da multa no prazo previsto no Parágrafo anterior, em último caso, o valor da multa será cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, aquela deverá ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação da PORTOSRIO.

PARÁGRAFO OITAVO

O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e poderá ensejar a aplicação de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a PORTOSRIO, por até 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO NONO

O pagamento das penalidades não é compensatório, admitindo, por conseguinte, o ressarcimento por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

Observando o que dispõe a Lei nº 13.303/2016, a Portaria MINFRA nº 51/2021 e o Instrumento Normativo de Licitações e Contratos da PORTOSRIO (IN.GECOMP.06.001 – Regulamento de Licitações e Contratos), o presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

I – Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes, quando da ocorrência dos seguintes casos:

a) O descumprimento de obrigações contratuais;

b) A alteração da pessoa mediante:

· A subcessão do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial;

· A fusão, cisão, incorporação, ou associação da CESSIONÁRIA com outrem, não admitidas no instrumento contratual e sem prévia autorização da PORTOSRIO.

c) O desatendimento das determinações regulares do Gestor ou do Fiscal;

d) O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

e) A dissolução da sociedade ou o falecimento da pessoa da CESSIONÁRIA;

f) A decretação de falência ou a insolvência civil da CESSIONÁRIA;

g) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CESSIONÁRIA, desde que prejudique a execução deste Contrato;

h) Razões de interesse da PORTOSRIO, de alta relevância e amplo conhecimento, ou de interesse público superveniente, devidamente justificadas e exaradas no processo;

i) A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução contratual;

j) O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

k) O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

l) Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou Contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a PORTOSRIO, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a PORTOSRIO; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo e desde que haja conveniência para a PORTOSRIO; e

III – Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Salvo nos casos de iminente prejuízo às atividades da PORTOSRIO, a rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I desta Cláusula, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I do caput desta Cláusula poderá ser declarada pela PORTOSRIO quando houver atraso no pagamento dos valores estabelecidos na Cláusula Segunda deste Contrato por três meses consecutivos ou intercalados.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo será de 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO QUARTO

Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da CESSIONÁRIA terá esta ainda direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução contratual até a data da rescisão;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

PARÁGRAFO QUINTO

A rescisão por ato unilateral da PORTOSRIO acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na legislação:

- a) Assunção imediata do objeto contratado, pela PORTOSRIO, no estado e local em que se encontrar;
- b) Execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela PORTOSRIO;

PARÁGRAFO SEXTO

O instrumento contratual poderá ser rescindido pela PORTOSRIO nos casos em que a CESSIONÁRIA estiver envolvida em casos de corrupção ou sobre os quais haja forte suspeita de envolvimento, condicionada à prévia manifestação fundamentada da Diretoria da área requisitante da PORTOSRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO DA CESSÃO DE USO

A presente cessão de uso extinguir-se-á, de pleno direito, nos seguintes casos:

- a) Havendo a dissolução ou extinção da CESSIONÁRIA;
- b) Alteração das atividades da CESSIONÁRIA de forma a modificar o objeto da cessão de uso;
- c) Descumprimento pela CESSIONÁRIA de quaisquer das obrigações ou encargos constantes deste Contrato;
- d) Término do prazo contratual;
- e) Descumprimento das obrigações fixadas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INTERVENÇÃO

A PORTOSRIO poderá intervir na cessão, com o objetivo de assegurar a adequação na prestação da cessão de uso, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A intervenção far-se-á após esgotadas as demais medidas assecuratórias dos direitos da PORTOSRIO e previstas neste instrumento contratual e, por ato próprio da PORTOSRIO, que conterà a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetos e limites da medida.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Declarada a intervenção, a PORTOSRIO deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa e contraditório.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares será declarada sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido a CESSIONÁRIA, sem prejuízo de seu direito à indenização.

PARÁGRAFO QUARTO

O procedimento administrativo a que se refere o Parágrafo Segundo deverá ser concluído no prazo de até 90 (noventa) dias, sob pena de considerar-se inválida a intervenção.

PARÁGRAFO QUINTO

Cessada a intervenção, se não for extinto a cessão, a administração do serviço será devolvida a CESSIONÁRIA, precedida da prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA REMOÇÃO DE BENS

Extinta por qualquer razão a presente cessão de uso ou se for verificado o abandono pelo prazo de 30 (trinta) dias do imóvel pela CESSIONÁRIA, a PORTOSRIO promoverá a imediata e compulsória remoção de quaisquer bens que permaneçam no referido imóvel, transferindo-os para qualquer local e eximindo-se de qualquer responsabilidade por eventuais danos que venham a sofrer esses bens, antes, durante ou após sua remoção, bem como da guarda dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUBCESSÃO

É vedada a subcessão total do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS SEGUROS

A CESSIONÁRIA deverá assegurar a existência e manutenção em vigor das apólices de seguro para garantir uma efetiva cobertura dos riscos inerentes à CESSIONÁRIA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Não será autorizado o funcionamento da cantina/restaurante sem que a CESSIONÁRIA apresente à PORTOSRIO comprovação (via certificado de cobertura emitido pelas seguradoras ou cópia das apólices) de que os seguros previstos se encontram em vigor, nas modalidades indicadas nos itens I e II especificadas no Parágrafo Terceiro desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A PORTOSRIO deverá ser indicada como beneficiária nas apólices de seguros referidas neste Contrato, devendo o cancelamento, a suspensão, a modificação ou a substituição de quaisquer apólices ser comunicada à PORTOSRIO.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CESSIONÁRIA manterá em vigor os seguintes seguros:

I. Danos Materiais: cobrindo a perda/destruição/danos materiais em bens que integram a cessão;

II. De Responsabilidade Civil Geral: cobrindo a CESSIONÁRIA, PORTOSRIO e perante terceiros – aos quais a CESSIONÁRIA efetivamente der causa e for sentenciada por acordo ou sentença judicial – pelos montantes que possam ser responsabilizadas a título de danos, indenizações e custas processuais e outros em relação à morte ou lesão de pessoas e bens, desde que resultantes do desenvolvimento das atividades da cessão do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO

Os seguros devem ter seus valores atualizados, na forma da legislação aplicável, de modo a manter, em caráter permanente, a sua efetividade, o prazo e os percentuais de atualização não poderão ser inferiores ao prazo de atualização dos valores da cessão.

PARÁGRAFO QUINTO

A CESSIONÁRIA poderá alterar cobertura ou outras condições das apólices de seguro visando adequá-las às novas situações que ocorram durante o período de vigência deste Contrato, desde que sejam mantidas as garantias básicas nesta Cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO

A não realização dos seguros previstos nesta Cláusula, ou a realização em valores insuficientes para a reposição dos bens que integram a cessão objeto deste Contrato, não exclui, atenua ou diminui a responsabilidade da CESSIONÁRIA pela integral reposição dos mesmos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA PORTOSRIO

A PORTOSRIO não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pela CESSIONÁRIA com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes da presente cessão de uso da área objeto deste Contrato. Da mesma forma, a PORTOSRIO não será responsável, seja a que título for, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos da CESSIONÁRIA, de seus dependentes, empregados, subordinados, prepostos ou contratantes.

PARÁGRAFO ÚNICO

A PORTOSRIO não será responsabilizada de qualquer forma no caso de denegação de licenciamento da atividade que a CESSIONÁRIA propõe realizar no imóvel objeto deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É inadmissível a fusão, cisão ou incorporação da CESSIONÁRIA com/em outra pessoa jurídica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

A CESSIONÁRIA recebe, neste ato, o bem objeto deste instrumento, atestando que se encontra em perfeitas condições de uso e conservação, cabendo-lhe a partir da presente data, sua administração, guarda, limpeza, conservação e manutenção, a ele não podendo ser dada outra destinação sem o prévio e expresse pronunciamento da PORTOSRIO.

PARÁGRAFO ÚNICO

Deverão ser observados pelas partes as demais disposições constantes sobre o tema no Instrumento Normativo de Licitações e Contratos da PORTOSRIO (IN.GECOMP.06.001 – Regulamento de Licitações e Contratos).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA RESTITUIÇÃO DO OBJETO

A CESSIONÁRIA se obriga a desocupar e restituir o imóvel livre e desembaraçado ao final do prazo desta Cessão ou rescisão do presente Contrato, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sob pena de multa diária no valor de 2/30 (dois sobre trinta) avos do valor da remuneração mensal vigente, bem como todas as benfeitorias, acessões que tenham sido construídos e incorporados ao patrimônio da PORTOSRIO.

PARÁGRAFO ÚNICO

O objeto deste Contrato será recebido pela FISCALIZAÇÃO:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quize) dias corridos da comunicação escrita à PORTOSRIO;

b) Definitivamente, por empregado ou comissão de empregados designada pela PORTOSRIO, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso de prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

Todos os tributos (impostos, taxas, contribuições fiscais ou parafiscais) e quaisquer emolumentos decorrentes direta ou indiretamente do presente Contrato ou de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da parte obrigada ao pagamento dos mesmos, na forma definida pela legislação tributária, sem que lhe assista o direito a qualquer reembolso pela outra parte, seja a que título for.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Este Contrato deverá ser publicado pela PORTOSRIO na imprensa oficial, consoante o disposto no subitem 5.13.8. do Instrumento Normativo de Licitações e Contratos da PORTOSRIO (IN.GECOMP.06.001 – Regulamento de Licitações e Contratos).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO SIGILO

À CESSIONÁRIA é vedado, sob as penas da lei, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou o andamento dos trabalhos objeto deste Contrato, bem como divulgar através de qualquer meio de comunicação, dados e informes relativos à execução dos mesmos, à tecnologia adotada e à documentação técnica envolvida, salvo por expressa autorização escrita da PORTOSRIO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos reger-se-ão pela Lei nº 13.303/2016, pelo Instrumento Normativo de Licitações e Contratos da PORTOSRIO (IN.GECOMP.06.001 – Regulamento de Licitações e Contratos), como também pelos documentos integrantes do presente instrumento e normas e princípios gerais dos Contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente Contrato, é vedado à PORTOSRIO e à CESSIONÁRIA, e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a Gestor seu, oferecer, dar, ou se comprometer a dar, uma a outra ou a quem quer que seja, ou a aceitar, ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por si, quanto através de outrem, pagamento, em espécie ou em bem, doação, compensação, vantagens financeiras e/ou não financeiras, e/ou benefícios de qualquer espécie que constituam, na forma da legislação de regência, prática ilegal ou de corrupção quanto ao objeto do presente Contrato, direta ou indiretamente, ou, ainda, de outra forma que não relacionada a este Contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO ACESSO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes assumem o compromisso de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, relativos ao tratamento de dados pessoais, nos meios físicos e digitais, devendo, para tanto, adotar medidas corretas de segurança sob o aspecto técnico, jurídico e administrativo, e observar que:

I. eventual tratamento de dados em razão do presente Contrato deverá ser realizado conforme os parâmetros previstos na legislação, especialmente na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, dentro de propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

II. o tratamento será limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades contratuais e, caso seja necessário, ao cumprimento de suas obrigações legais ou regulatórias, sejam de ordem principal ou acessória, observando-se que, em caso de necessidade de coleta de dados pessoais, esta será realizada mediante pr via aprovação da PORTOSRIO, responsabilizando-se a CESSIONÁRIA por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos em que a legislação dispense tal medida;

III. a CESSIONÁRIA deverá seguir as instruções recebidas da PORTOSRIO em relação ao tratamento de dados pessoais;

IV. a CESSIONÁRIA se responsabilizará como “Controlador de dados” no caso do tratamento de dados para o cumprimento de suas obrigações legais ou regulatórias, devendo obedecer aos parâmetros previstos na legislação;

V. os dados coletados somente poderão ser utilizados pelas partes, seus representantes, empregados e prestadores de serviços diretamente alocados na execução contratual, sendo que, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins, sem a prévia autorização da PORTOSRIO, ou caso haja alguma ordem judicial, observando-se as medidas legalmente previstas para tanto;

VI. a CESSIONÁRIA deve manter a confidencialidade dos dados pessoais obtidos em razão do presente contrato, devendo adotar as medidas técnicas e administrativas adequadas e necessárias, visando assegurar a proteção dos dados, nos termos do art. 46 da LGPD, de modo a garantir um nível apropriado de segurança e a prevenção e mitigação de eventuais riscos;

VII. os dados deverão ser armazenados de maneira segura pela CESSIONÁRIA, que utilizará recursos de segurança da informação e tecnologia adequados, inclusive quanto a mecanismos de detecção e prevenção de ataques cibernéticos e incidentes de segurança da informação;

VIII. a CESSIONÁRIA dará conhecimento formal para seus empregados e/ou prestadores de serviço acerca das disposições previstas nesta Cláusula, responsabilizando-se por eventual uso indevido dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados;

IX. a PORTOSRIO possui direito de regresso em face da CESSIONÁRIA em razão de eventuais danos causados por este em decorrência do descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas no âmbito deste contrato e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

X. a CESSIONÁRIA deverá disponibilizar ao titular do dado um canal ou sistema em que se a garantida consulta facilitada e gratuita sobre a forma, a duração do tratamento e a integralidade de seus dados pessoais;

XI. a CESSIONÁRIA deverá informar imediatamente à PORTOSRIO todas as solicitações recebidas em razão do exercício dos direitos pelo titular dos dados relacionados a este Contrato, seguindo as orientações

fixadas pela PORTOSRIO e pela legislação em vigor para o adequado endereçamento das demandas;

XII. a CESSIONÁRIA deverá manter registro de todas as operações de tratamento de dados pessoais que realizar no âmbito do Contrato disponibilizando, sempre que solicitado pela PORTOSRIO, as informações necessárias à produção do Relatório de Impacto de Dados Pessoais, disposto no art. 5º, XVII, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

XIII. qualquer incidente que implique em violação ou risco de violação ou vaziamento de dados pessoais deverá ser prontamente comunicado à PORTOSRIO, informando-se também todas as providências adotadas e os dados pessoais eventualmente afetados, cabendo à CESSIONÁRIA disponibilizar as informações e documentos solicitados e colaborar com qualquer investigação ou auditoria que venha a ser realizada;

XIV. ao final da vigência do Contrato, a CESSIONÁRIA deverá eliminar de sua base de informações todo e qualquer dado pessoal que tenha tido acesso em razão da execução do objeto contratado, salvo quando tenha que manter a informação para o cumprimento de obrigação legal, caso em que o prazo de retenção de dados pessoais objeto deste Termo poderá se estender pelo prazo de prescrição legal afeto às atividades do Contrato;

XV. A CESSIONÁRIA deverá designar Encarregado para interlocução com o Encarregado da PORTOSRIO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As partes reconhecem que, se durante a execução do Contrato armazenarem, coletarem, tratarem ou de qualquer outra forma processarem dados pessoais, no sentido dado pela legislação vigente aplicável, a PORTOSRIO será considerada “Controlador de Dados”, e a CESSIONÁRIA “Operador” ou “Processador de Dados”, salvo nas situações expressas em contrário nesse Contrato. Contudo, caso a CESSIONÁRIA descumpra as obrigações prevista na legislação de proteção de dados ou as instruções da PORTOSRIO, será equiparado a “Controlador de Dados”, inclusive para fins de sua responsabilização por eventuais danos causados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a CESSIONÁRIA disponibilize dados de terceiros, além das obrigações no caput desta Cláusula, deve se responsabilizar por eventuais danos que a PORTOSRIO venha a sofrer em decorrência de uso indevido de dados pessoais por parte da CESSIONÁRIA, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança técnica e administrativa, descumprimento de regras previstas na legislação de proteção à privacidade e dados pessoais, e das orientações da PORTOSRIO, sem prejuízo das penalidades deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A transferência internacional de dados deve se dar em caráter excepcional e na estrita observância da legislação, especialmente, dos art. 33 a 36 da Lei n 13. /2 1 e nos normativos do Banco Central do Brasil relativos ao processamento e armazenamento de dados das instituições financeiras, e dependerá de autorização prévia da PORTOSRIO à CESSIONÁRIA.

PARÁGRAFO QUARTO

Cada Parte arcará com suas próprias despesas e investimentos para fins de cumprir as disposições previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

O foro competente para ajuizar quaisquer questões suscitadas na execução deste Contrato será o da sede da PORTOSRIO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam eletronicamente o presente instrumento juntamente com as testemunhas.

(assinado eletronicamente)

FRANCISCO LEITE MARTINS NETO

Diretor-Presidente
PORTOSRIO

(assinado eletronicamente)

ENILDO AQUILINO MONTEIRO
SÓCIO
CANTINA SABOR DO PORTO LTDA. ME

(assinado eletronicamente)

MARIA DO SOCORRO DE LIRA MONTEIRO
SÓCIA
CANTINA SABOR DO PORTO LTDA. ME

Testemunhas:

1) *(assinado eletronicamente)*

Nome: EDUARDO CORREIA MIGUEZ

CPF: 095.xxx.xxx-89

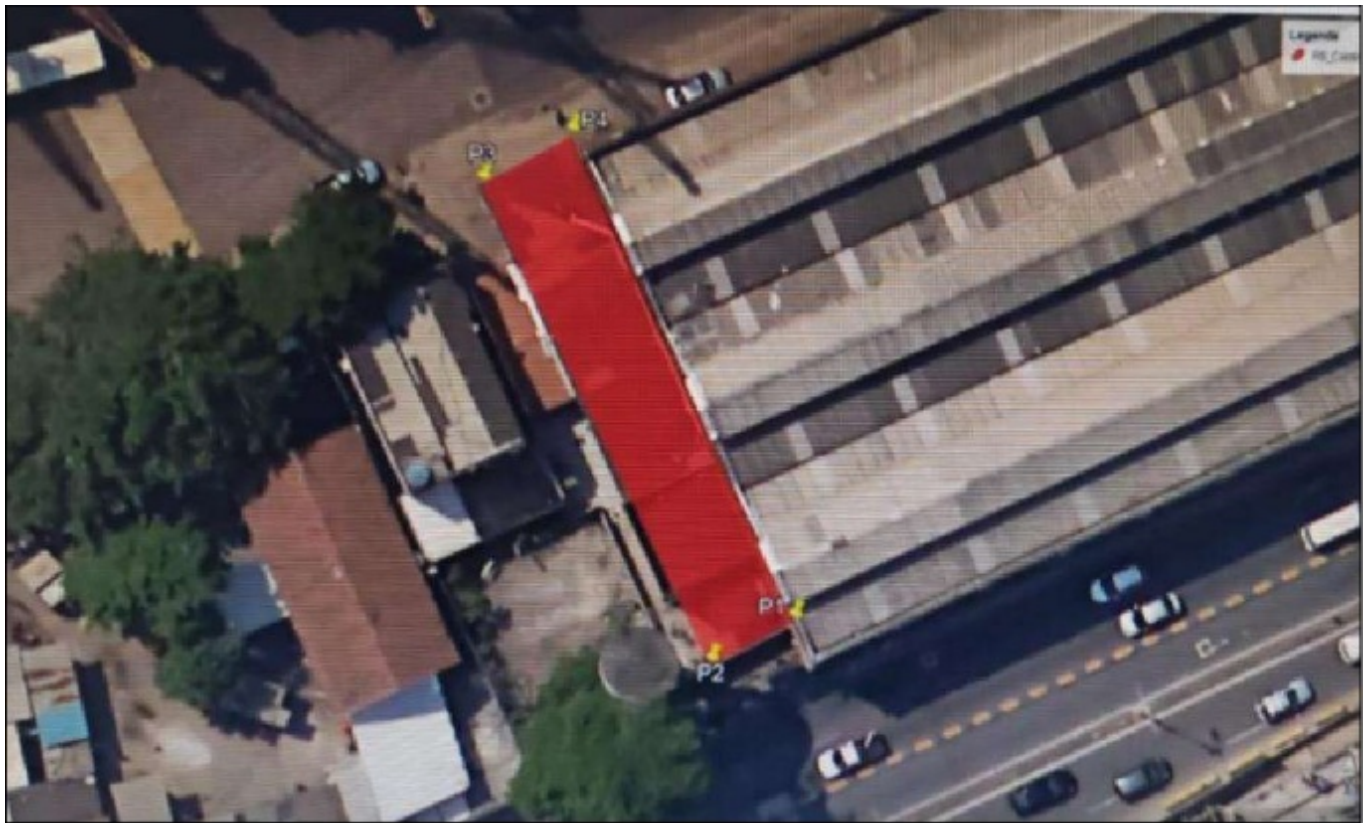
2) *(assinado eletronicamente)*

Nome: RAFAEL MARQUES DE PINA

CPF: 015.xxx.xxx-32

**ANEXO I - IMAGEM DE DELIMITAÇÃO E COORDENADAS GEOGRÁFICAS DA
ÁREA**

- Imagem de delimitação e coordenadas geográficas da área:



ID	Latitude	Longitude
P1	-22.898114	-43.209332
P2	-22.898138	-43.209384
P3	-22.897861	-43.209524
P4	-22.897833	-43.209469



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Correia Miguez, Gerente**, em 29/07/2024, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Enildo Aquelino Monteiro, Usuário Externo**, em 31/07/2024, às 18:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Maria do Socorro de Lira Monteiro, Usuário Externo**, em 31/07/2024, às 19:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Marques De Pina, Assessor**, em 07/08/2024, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Leite Martins Neto, Diretor Presidente**, em 08/08/2024, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0),
informando o código verificador **8645295** e o código CRC **B3D19AC9**.



Referência: Processo nº 50905.004702/2023-41



SEI nº 8645295

Rua Dom Gerardo 35, 10º andar - Edifício Sede - Bairro Centro
Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-905
Telefone: 2122198600 - www.portosrio.gov.br